



**TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 30.934.925/0001-70**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE / SC**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 111/2023

A empresa **TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF pelo nº 30.934.925/0001-70**, sediada na Rua Sergipe, N° 1042, Bela Vista, Erechim-RS. Neste ato representado por seu representante legal **GERVASIO FINCK** portado do CPF N° 209.248.010-34, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **DZ LICITAÇÕES & COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

**I. FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **PREGÃO ELETRONICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de fornecimento parcelado, destinado ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS E BANCOS ECOLÓGICOS EM MADEIRA PLÁSTICA**, para atender os estudantes que utilizam o transporte escolar do Município, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão ELETRÔNICO, de nº 111/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório dentro dos princípios licitatórios da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa

No resultado do presente pregão em epigrafe, a empresa **TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, foi dada como vencedora por apresentar todos requisitos satisfatórios e habilitatórios para o processo pela Pregoeiro (a) Erineu e membros de sua equipe, mesmo designados com total competência e treinamento para exercerem tal papel de julgadores do presente. Assim como traz a Lei Federal nº 10.520/02 Decreto nº 5.504.

A empresa **DZ LICITAÇÕES COMERCIO EM GERAL LTDA** entrou com RECURSO contra a empresa vencedora grifada, alegando que a **MARCA/MODELO UTILIZADA** no registro SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, não confere com a **MARCA/MODELO** proposta escrita apresentada,

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas, sem estrutura argumentativa plausível e nem veraz.



# TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.934.925/0001-70

## II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração nomeou para o processo tem total capacidade técnica e policiamento para tomar decisões necessários para o bem do órgão e do processo, sendo assim temos total fé na diligencias e decisões que a comissão tomou e tomaras frente ao mesmo.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente sobre a decisão de habilitação da empresa **TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, por intender que empresa sendo fornecedora de brinquedos e academias e todo linha em madeira plástica de brinquedos Playground como Parada de ônibus , não só é capacitada como tem total qualificação a entrega da Parada de Ônibus, sendo a mesma fabricante a anos dos mesmos, e não como a Recorrente que é uma representante de diversos produtos não tem especialização em nenhum , pois vende qualquer produto que empresas forneçam, sendo assim é compreensível o desentendimento legal deles entrar com esse Recurso.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS e INPLAUSIVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

**DZ LICITAÇÕES COMERCIO EM GERAL LTDA** alega falta de capacitação sendo que colocando esse RECURSO passa por cima da decisão da pregoeira e comissão então colocamos os princípios do RECURSO dos mesmos

“ A Constituição Federal, em seu art.37, inciso XXI, estabelece: "Art. 37 (...) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico-financeiras indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". ”

Assim, a Carta Magna delegou à norma infraconstitucional a previsão somente das exigências e qualificação técnica e econômico-financeiras que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim a **TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou toda documentação correta sendo juntamente o atestado de capacidade técnica, CREA comprovando seu quadro ENGENHEIRO competente , e além do mais o atestado de capacidade técnica é a forma mais alta de qualificação técnica em um processo de Licitação , porem o concorrente alega a CNAE, não corresponde a atividade da empresa.

Vejamos o que diz a RECEITA FEDERAL quanto a isso.



# TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.934.925/0001-70

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que **possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social** (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)

Nesse entendimento, o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), enquanto o Contrato Social determina, quais as atividades, realmente a empresa possa atuar

Sendo assim, é entendido que mesmo que o CNAE apresentado no CNPJ não seja compatível com o objeto licitado, porém o Contrato Social demonstra que esta atividade tem sido agraciada, não há nada a fazer, senão HABILITAR a empresa licitante.

Segundo o Sistema Estatístico Nacional, a definição do CNAE seria;

A CNAE é uma classificação hierarquizada em cinco níveis – seções, divisões, grupos, classes e subclasses. O quinto nível, o de subclasses, corresponde ao detalhamento usado para a identificação econômica das unidades de produção, normalmente constituídas como pessoa jurídica ou profissionais autônomos, em cadastros e registros da Administração Pública, nas três esferas de governo.

Nosso CNPJ conta que trabalhamos madeira plástica com mostra a seguir

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.934.925/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2018
NOME EMPRESARIAL TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TS INDUSTRIAL		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada *) 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Como segue Contrato Social qual é o documento legal onde sim mostra a atividade da empresa consta, **OBRAS DE ACABAMENTO DA CONTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO**, sendo assim isso exemplifica que podemos trabalhar com madeira plástica em diversas áreas de construção sendo **PARADAS DE ONIBUS, BANCOS , PLAUGROUND E A FINS**, como demonstramos a seguir.



# TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.934.925/0001-70

MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESCOLAR, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E HOSPEDAGEM NA INTERNET, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOCO, REBOCO E PINTURA, MURROS, CALÇADAS, INSTALAÇÃO DE TOLDOS E COLOCAÇÃO DE VIDROS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, AGENCIAS DE VIAGENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SERVIÇOS DE SOLDAGEM, SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE, FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS, OBRAS DE ALVENARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS.

4ª. O capital social total da sociedade é de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta Mil Reais), dividido em 540.000 (Quinhentas e quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim subscritas:

- a- Ao sócio, GERVÁSIO FINCK a quantia de 270.000 (duzentas e setenta mil) quotas no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentas e setenta mil reais), correspondente a 50 % do capital social total da Sociedade;
- b- A sócia, LAIANE CAROLINA KAMMLER a quantia de 270.000 (duzentas e setenta mil) quotas no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentas e setenta mil reais), correspondente a 50 % do capital social total da Sociedade;

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Mostramos total capacidade e veracidade ao cumprimento legal as exigências técnicas e formais do processo em epígrafe.

Neste sentido, trazemos à baila as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

**Segundo a empresa DZ LICITAÇÕES COMERCIO EM GERAL LTDA, vem com a alegação que empresa TS INDUSTRIAL em sua proposta não coincide a MARCA/MODELO mesma que coloca na proposta eletrônica do SISTEMA.**

Uma alegação dessas vinda de uma empresa nova no mercado mostra o despreparo e conhecimento JURIDICO E LEGAL dos processos em suas dimensões em diversas áreas, deve se lembrar que por motivos de competitividade no processo LICITATORIO é recomendado e por muitas vezes até desclassificatório na maioria dos tramites do processo se IDENTIFICAR na proposta inicial no PREGÃO ELETRÔNICO, porém na *PROPOSTA ESCRITA* e juntamente com a *DOCUEMNTAÇÃO* onde está todos dados da empresa é *OBRIGATÓRIO* a identificação e obviamente na documentação pois não tens como apresentar documentos sem *IDENTIFICAÇÃO*. Sendo assim a alegação é visivelmente precipitada e desentendida, mas como epígrafe deixamos explicado tal funcionamento do processo de licitações.



**Não obstante, tal medida observa os princípios da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado.**

Ao qual o pregoeiro em sua vez o fez com excelência seguindo todas as normas legais e moderadas dentro da melhor proposta oferecida.

Aponta o Tribunal de Contas da União, “a segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

Com fundamento nesse princípio, teria o Pregoeiro competência para decidir recursos interpostos contra atos por ele mesmo praticados. Não se questiona ter o Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu art. 17, inciso VII, indicado ter o Pregoeiro competência para decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão

Vemos que a empresa **DZ LICITAÇÕES & COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, não concorda com a decisão do pregoeira qual foi treinado e delegado a tal função , desrespeitando a competência do servidor por sua vez delegado pelo Município por sua total capacidade, o pregoeiro tem total policiamento de decidir e intervir ao processo sendo ele o mestre do andamento do processo

Ao suscitar que a decisão proferida pelo pregoeiro é insanável e insuperável, sem a presença do *amicus curiae*, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências do pregoeiro

O Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- II –Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V –Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII –indicar o vencedor do certame; (grifamos)

Pela simples leitura do supracitado artigo, restam claros os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

No entanto tal situação, com fundamento no Princípio da Obtenção da melhor proposta, pode ser diligenciado pelo Pregoeiro, que caso sinta-se inseguro quanto às informações e documentos que lhes foram apresentados poderá fazer as devidas verificações

**Alegação por sua vez, mesmo e plausível em certa forma, não contem suporte a mesma, pois como em epigrafe demonstramos pelos princípios da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado, comprovamos que somos aptos TÉCNICAMENTE e DOCUMENTALMENTE para sermos HABILITADOS no processo licitatório**



# TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.934.925/0001-70

A empresa TS INDUSTRIA apresentou a documentação e se dispões se necessário complementar a mesma para assim tirar dúvidas sobre sua qualificação, sendo que mesmo diante das leis cabíveis citadas e referidas vale.

### 3. DO CONTRA - RECURSO

Vendo a aplicação dos fatos, e de veraz que o RECURSO imposto não tem sustentabilidade argumentativa, legal ou plausível, sendo tempestivo e a penas retardando o seguimento do processo, pois os mesmos incitam a dúvida pela competência de julgamento e técnica da Pregoeira (o) regente e sua equipe, frisando que mesmo sobe edital, A ADMINISTRAÇÃO NOMEA PREGOEIRO (A) E EQUIPE ,para julgamento do processo e os mesmos tem total poderes e policiamento a tomadas de decisões pelo órgão, os mesmos sabendo o que de fato é melhor para o órgão .

Como frisado a empresa **TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou e se qualificou em todas as fases do processo, sendo assim em nenhum momento agiu de má fé, ou não apresentando documentos solicitados, tendo total qualificação e experiência para fornecer a PARADAS DE ONIBUS, assim como declarado e comprovado desde o princípio do processo.

### 4 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer **SEJA INDEFERIDO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, imposto pela EMPRESA **DZ LICITAÇÕES & COMÉRCIO EM GERAL LTDA** mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Erechim/RS, 18 outubro de 2023

---

**TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ 30.934.925/0001-70

**GERVÁSIO FINCK**

CPF N° 209.248.010-34